



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2021

“Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência tenciona instituir o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar e participação comunitária, a fim de prevenir e refutar qualquer tipo de “violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina”, conforme traçado em seu art. 1º.

Além disso, para a consecução do seu desiderato, a proposta prevê as normas acessórias, como os objetivos do Programa em tela (art. 3º) e a estrutura organizacional para seu funcionamento, a fim de garantir-lhe suporte técnico-administrativo adequado (art. 4º).

Da Justificação ao Projeto de Lei, trago à colação o seguinte trecho:

[...]

A situação atual da violência e da perseverança do tráfico e utilização de drogas dentro das escolas é uma realidade que tem vitimado famílias, professores, crianças, jovens e adolescentes.

[...]

Em Santa Catarina, a realidade não é diferente das demais Unidades da Federação, qual seja, aqui também convivemos com o flagelo das drogas, em que a esmagadora maioria de homicídios em que os jovens são vítimas tem relação com o tráfico de drogas.

[...]

[...] Este programa visa estabelecer um time de defesa contra estes ataques dentro e fora do ambiente escolar. [...] A ideia é que cada mobilizado, setor público e privado, se torne um replicador a favor dos direitos das crianças e dos adolescentes.



Além disso, as medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos nós, em especial aos Poderes, mormente quando se trata de um Estado Democrático de Direito.

[...]

Finalmente, importante constar que o presente projeto de lei não pretende, de forma alguma, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, mas sim, de forma conjunta e plena com os Poderes e a sociedade de um modo geral, implantar um programa de ação interdisciplinar.

[...]

A matéria começou a tramitar neste Parlamento em 28 de maio deste ano e já foi **admitida** na CCJ, por unanimidade, em 08/06/2021 (p. 11), nos termos do Parecer de págs. 8/10 da versão eletrônica dos autos.

Por fim, consigno que, até a presente data, não foi apresentada nenhuma emenda ao Projeto de Lei analisado.

É o relatório.

II – VOTO

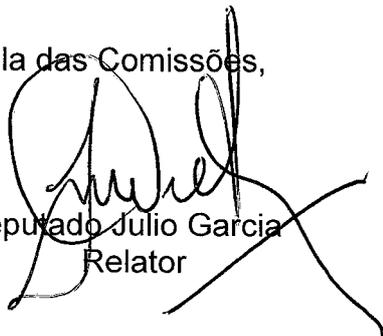
A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, II, 145, *caput*, parte final, e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação aos vigentes Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) .

Nessa linha, ao examinar a proposição legislativa em apreço, estritamente quanto aos aspectos atribuídos ao Colegiado, acima mencionados, constatei que as disposições por ele veiculadas são compatíveis com o PPA e a LDO, bem como adequadas à LOA, tendo em conta, marcadamente, que visa instituir um programa/política pública arrimado no princípio da eficácia da lei no tempo, isto é, com razoável previsibilidade de molde a ser incluído, se for o caso, no orçamento do ano subsequente tão logo transformada em lei.



Pelo exposto, no que tange à apreciação da propositura nesta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II, 144, II, 145, *caput*, parte final, e 209, II, e considerando superada a análise da juridicidade após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0145.6/2021.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator